



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 43/2026-CONSUNI/UFAL, de 03 de março de 2026.

**REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO
E DIPLOMAÇÃO PÓSTUMA DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO, DISSERTAÇÕES E TESES.**

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na continuação da sessão extraordinária ocorrida em 03 de março de 2026 e o que consta no processo nº 23065.037171/2025-00;

CONSIDERANDO a impossibilidade do(a) discente falecido(a) realizar: a defesa de seu trabalho de conclusão de curso/tese/dissertação; o cumprimento dos requisitos necessários à integralização do curso; a justificativa substanciada do orientador a requerer a apresentação póstuma do trabalho de conclusão de curso/tese/dissertação;

CONSIDERANDO defesa póstuma como um ato de reconhecimento in memoriam da UFAL ao produto científico gerado pelo(a) discente antes de seu falecimento;

CONSIDERANDO a diplomação póstuma como um ato de homenagem in memoriam da UFAL pelo(a) conclusão do curso ao discente falecido;

CONSIDERANDO a análise prévia e deliberação favorável da Câmara Acadêmica do CONSUNI, ocorrida na reunião do dia 25/11/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e estabelecer normas e procedimentos para apresentação e diplomação póstuma nos cursos de graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da Universidade Federal de Alagoa (UFAL).

Parágrafo único. A diplomação póstuma terá caráter de homenagem a ser prestada ao falecido discente.

CAPÍTULO I
DA DEFESA PÓSTUMA

Art. 2º A pedido do orientador poderá ser realizada a apresentação póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese.

Parágrafo único A apresentação, de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer quando houver o falecimento de discente que tenha finalizado a escrita da pesquisa e/ou tenha sido aprovado na prova de qualificação, ou equivalente, antes de seu falecimento.

Art. 3º Caberá ao orientador formalizar a entrega do trabalho ao curso ou Programa de Pós-graduação, proceder à apresentação pública e a entrega da versão final à biblioteca.

§1º Caberá ao colegiado do curso ou conselho do programa de pós-graduação, em conjunto com o orientador, designar os membros para compor a comissão de avaliação do trabalho e emitir parecer conclusivo, indicando aprovação ou reprovação.



§2º A comissão de que trata o §1º seguirá as normas vigentes para as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese, quanto à sua constituição e atribuições.

§3º A família do aluno homenageado deverá ser convidada para assistir a defesa póstuma.

CAPÍTULO II

DA DIPLOMAÇÃO PÓSTUMA

Art. 4º A coordenação do curso de graduação ou de pós-graduação poderá solicitar a expedição de Diploma Póstumo, a partir do recebimento de requerimento de um membro da família do aluno falecido.

Parágrafo único. Considera-se Diploma Póstumo o reconhecimento, in memoriam, da instituição ao aluno falecido.

Art. 5º Poderá ser expedido o Diploma Póstumo ao discente falecido que:

I - Concluiu todos componentes curriculares e cumpriu os requisitos do curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, finalizou a escrita do TCC e, não tendo a oportunidade de apresentá-lo, teve a sua defesa póstuma;

II - Concluiu todos os componentes curriculares do curso de pós-graduação stricto sensu, qualificou a dissertação ou tese e, não tendo a oportunidade de apresentar a versão final, teve a sua defesa póstuma, cumprindo os requisitos para conclusão do curso;

III - Tenha falecido após ter obtido aprovação na defesa do TCC de graduação e não colou grau;

IV - Tenha falecido após ter obtido aprovação na defesa do TCC de curso de pós-graduação lato sensu;

V - Tenha falecido após ter obtido aprovação na defesa da dissertação ou tese.

Art. 6º Caberá à coordenação do curso instruir o processo e iniciar a tramitação para a expedição e o registro do Diploma Póstumo.

§1º O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar do aluno;

II - Parecer da comissão, conforme disposto no artigo 3º;

III - Ata do Colegiado de Curso ou Conselho do Programa, onde conste a homologação do título in memoriam;

IV - Ofício da coordenação do Programa, com encaminhamento do processo.

§2º O processo deverá ser protocolado e encaminhado a Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, para discentes vinculado ao curso de graduação, e a Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa - PROPEP, para discentes vinculado ao curso de pós-graduação.

Art 7º Poderá ser admitida a concessão de diplomação póstuma para homenagear discentes com reconhecido mérito que tiveram sua trajetória na UFAL interrompida em virtude de falecimento.

§1º Deverá ser constituída Comissão vinculada a Unidade a qual o discente estava matriculado, para julgar o mérito acadêmico mencionado no artigo 7º, com a emissão de parecer circunstanciado.

§2º O parecer a que se refere o §1º deverá explicar as razões que justificam a concessão da diplomação póstuma ao discente.



§3º A decisão circunstanciada da Comissão sobre a concessão da diplomação póstuma ao discente será apreciada pelo Conselho da Unidade e, em caso de aprovação, será encaminhada ao CONSUNI para deliberação final.

Art. 8º O Diploma Póstumo não concede grau acadêmico ao discente falecido ou a terceiros e deverá ser confeccionado pelo Gabinete Reitoral, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Deverá ser feita, na confecção do diploma, a devida referência (in memoriam), a fim de expressar a homenagem póstuma.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A publicação póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese no Repositório do Sistema de Biblioteca - SIBI/UFAL deverá seguir as normas vigentes, na UFAL, para a devida publicação.

Art. 10. Os casos omissos, não explicitamente previstos nesta resolução, podem ser tratados pelo PROGRAD ou PROPEP ou pela Câmara Acadêmica do CONSUNI.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 03 de março de 2026.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL



ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 43/2026-CONSUNI/UFAL

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas

*no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
////////// em
///// de ///// de /////, confere o título de*

NOME DO TÍTULO a

NOME DO ALUNO

*filho de ////////// e //////////,
nascido em ///// de ///// de /////, natural do
Estado de ////////// e outorga-lhe o presente Diploma Póstumo
In Memoriam.*

Maceió – AL, xx de xxx de xxxx

*Nome do Pró-reitor
Reitor(a)
Pró-Reitor de xxxxx*

*Nome do
Reitor(a) xxxxxx*